

Belo Horizonte – A Construção de uma cidade sustentável

Délio Malheiros

Vice-Prefeito de Belo Horizonte

Secretário Municipal de Meio Ambiente de Belo Horizonte

Coordenador do CB27





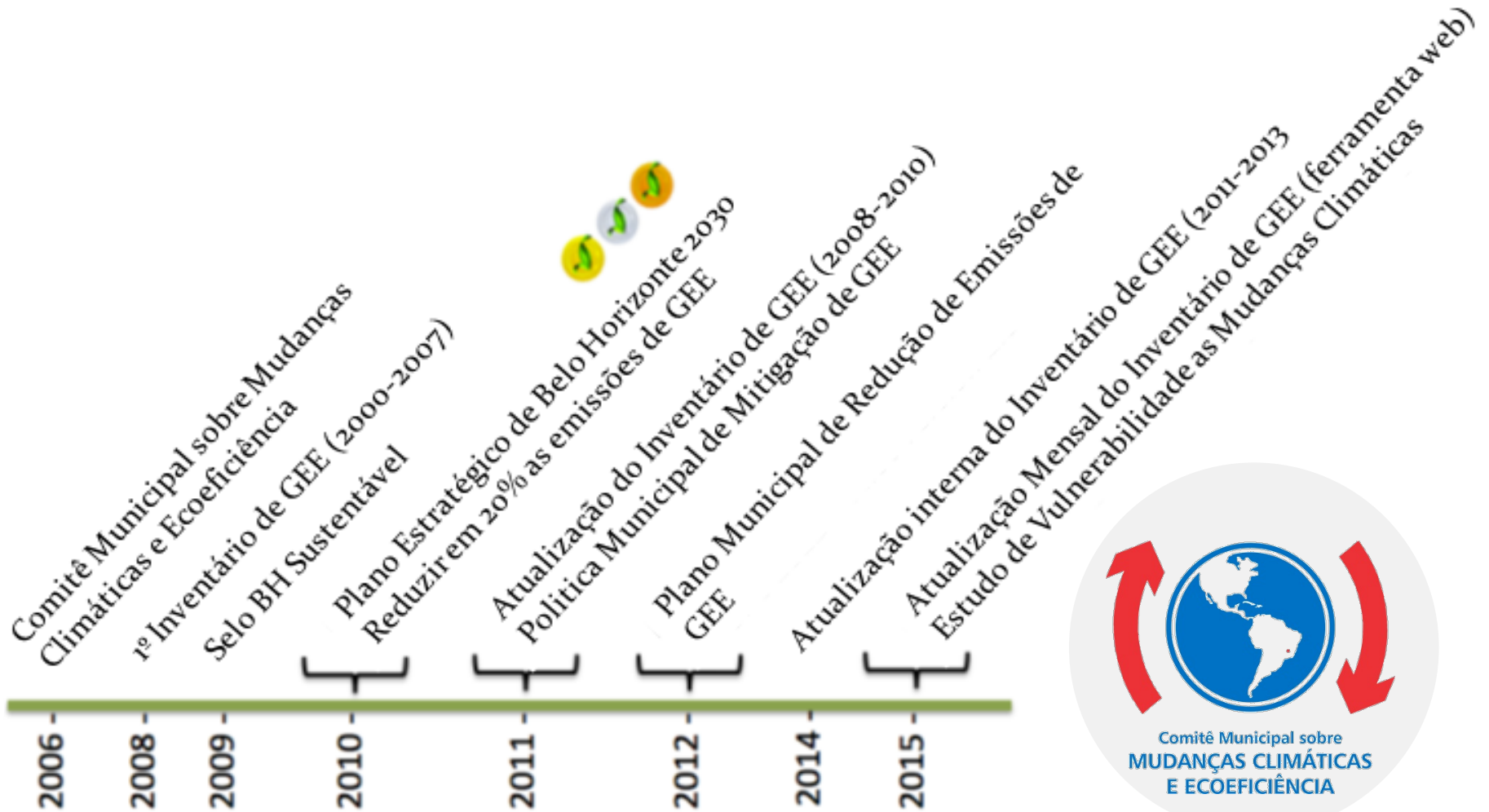
A Construção de uma Cidade Sustentável

Sobre Belo Horizonte – *Informações Básicas*



- Cidade Jovem: **118 anos**
- População: **2.5m**
5.7m na Área Metropolitana
- Área: **331 km²**
- Densidade: **7,176 pessoas/km²**
- Índice de Desenvolvimento Humano (IDH): **0.84**
- PIB per Capita: **US\$ 16.069**
- Atividades Econômicas (% do PIB):
- **Comércio e Serviços: 70.1%**
- **Setor Público: 16%**
- **Indústria: 13.1%**

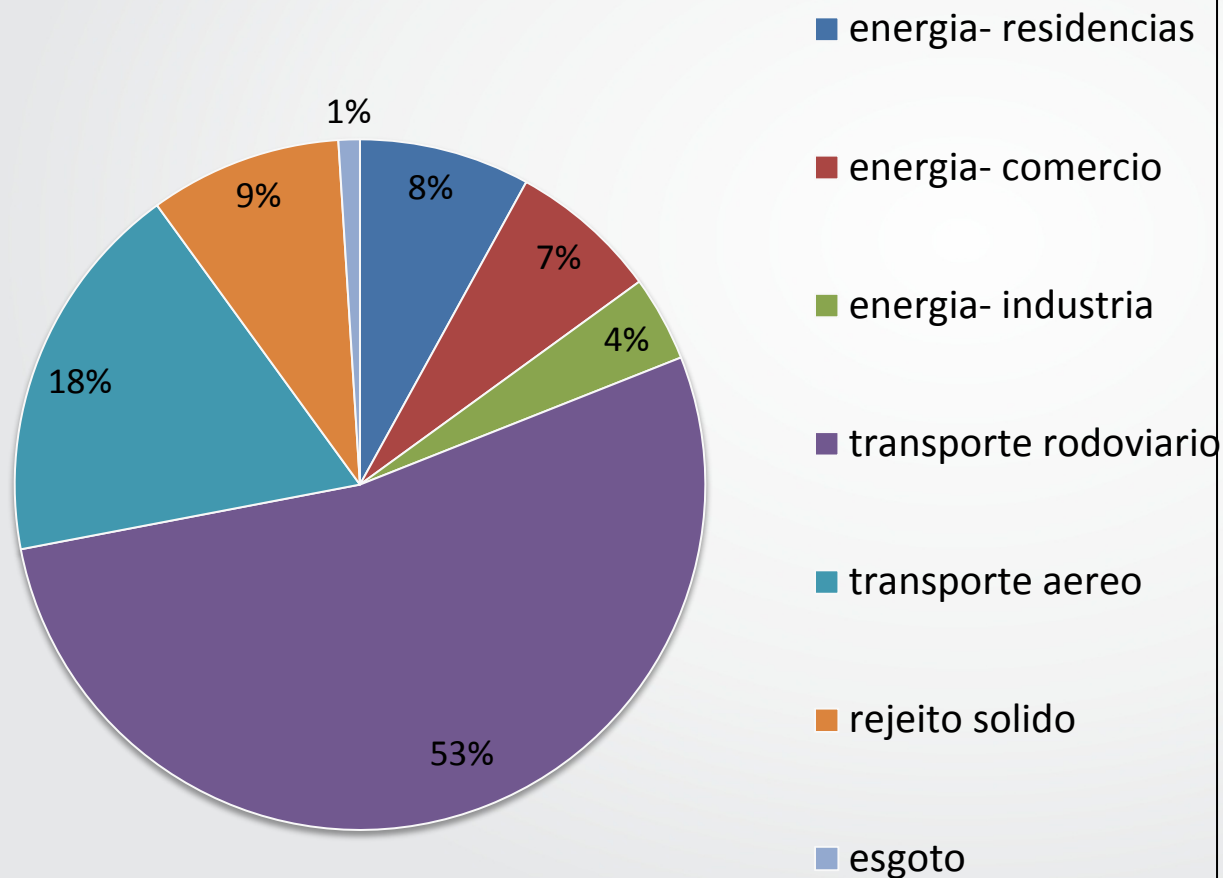
Política Climática & Planejamento Estratégico



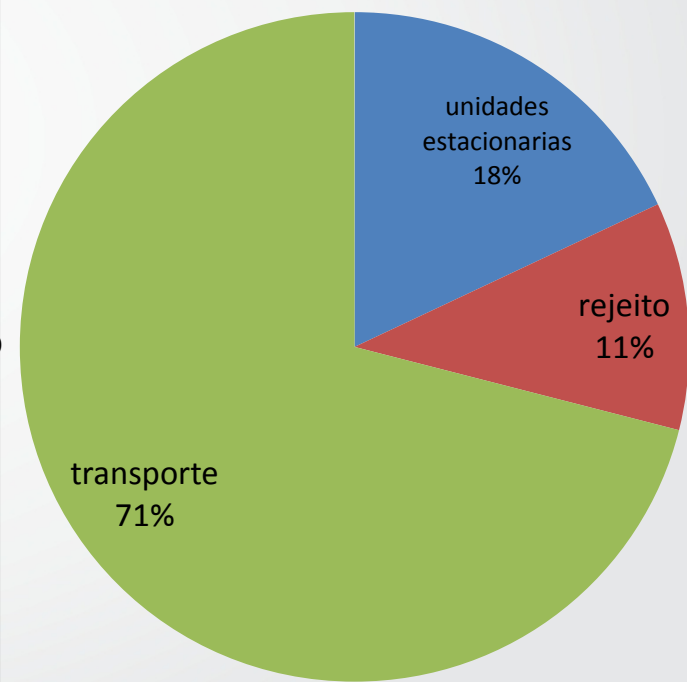
Inventário das Emissões de GEE



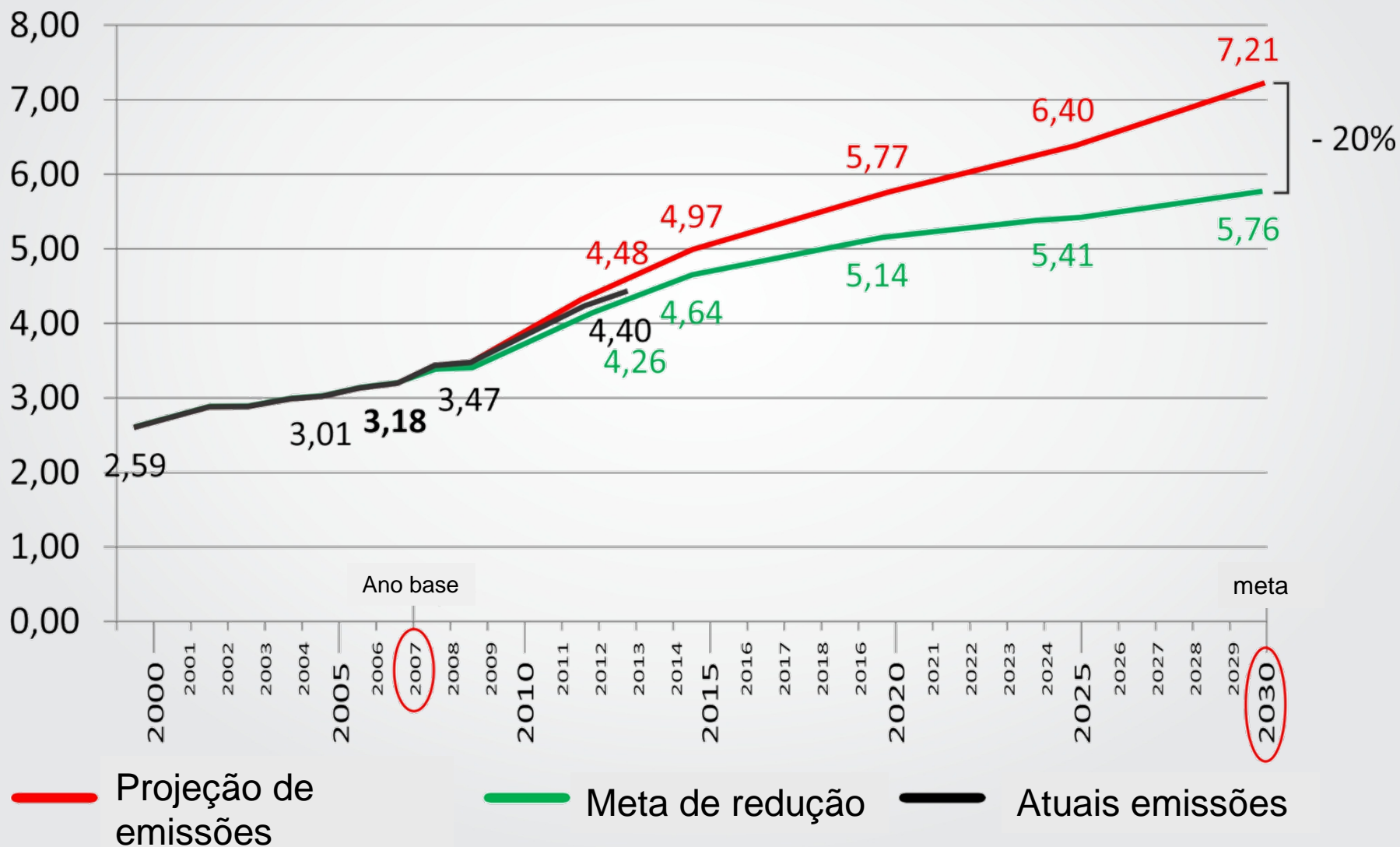
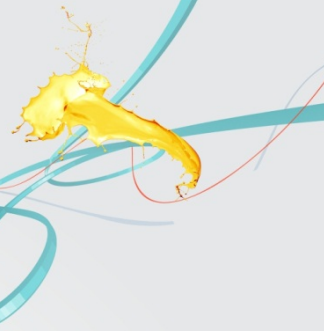
Distribuição (%) das emissões totais por sub-setor, 2013



Emissões por setor (%), 2013



Projeção das emissões (milhões tCO₂e/ano)



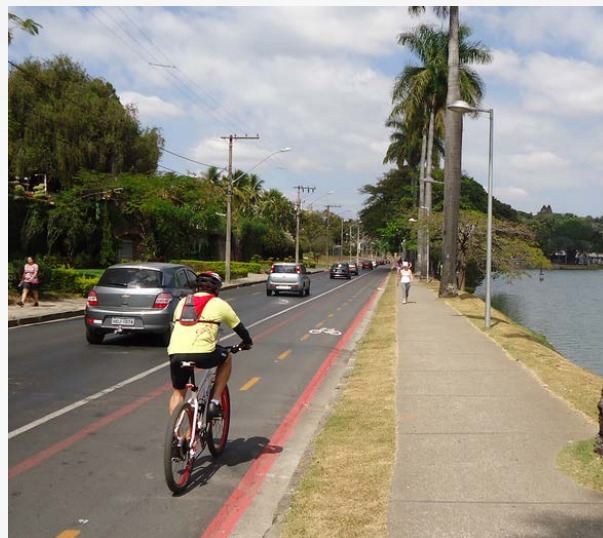
Eixos do PREGEE



Ações - Mobilidade



BRT

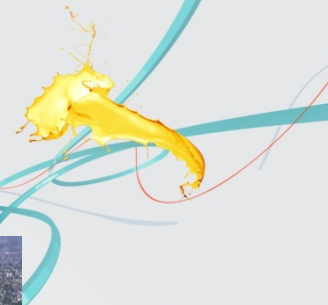


CICLOVIAS



**PARKLETS
(VARANDAS
URBANAS)**

Ações - Energia



ENERGIA SOLAR TÉRMICA



ENERGIA SOLAR FOTOVOLTÁICA



ENERGIA SOLAR TÉRMICA



ILUMINAÇÃO SEMAFÓRICA 100% LED

Ações - Saneamento



ESTAÇÃO DE APROVEITAMENTO DO BIOGÁS

Ações - Adaptação



ENCHENTE



BACIA DE DETENÇÃO



RISCO GEOLÓGICO



CONTENÇÃO DE ENCOSTAS

Ações - Adaptação

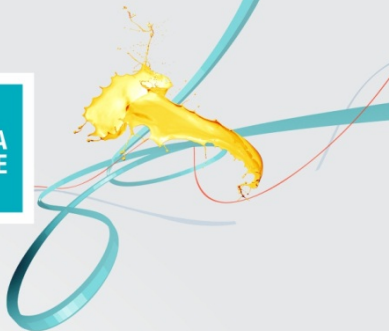


PROGRAMA BH MAIS VERDE



PROGRAMA BH CONTRA O DESPERDÍCIO

Selo BH Sustentável



PERÍODO	EMISSÕES EVITADAS (tCO ₂ e)
2012-2014	690.000



CERTIFICAÇÕES – SELO OURO

Reconhecimento Internacional



CAPITAL NACIONAL DO DESAFIO DAS CIDADES/HORA DO PLANETA



PRÊMIO SASAKAWA (NAÇÕES UNIDAS) PELA POLÍTICA DE REDUÇÃO DE DESASTRES



CONFORMIDADE INTEGRAL COM O COMPACTO DE PREFEITOS



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 8/15

*Altera dispositivos do Capítulo XI do
Título VI da Lei Orgânica do Município
de Belo Horizonte, que dispõe sobre a
Política Urbana.*

Art. 1° - O Capítulo XI do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte passa a vigorar com as seguintes alterações:



Art. 186 - Na promoção do desenvolvimento urbano, observar-se-á o seguinte:

- *I - o desenvolvimento urbano sustentável;*
- *II - contenção de excessiva concentração urbana;*
- *III - indução à ocupação do solo urbano edificável ocioso ou subutilizado;*
- *IV - parcelamento do solo e adensamento condicionados, adequada disponibilidade de infraestrutura e de equipamentos urbanos e comunitários;*
- *V - urbanização, regularização e titulação das áreas ocupadas por população de baixa renda;*
- *VI - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente e do patrimônio histórico, cultural, artístico e arqueológico;*
- *VII - garantia do acesso adequado da pessoa com deficiência aos bens e serviços coletivos, aos logradouros e edifícios públicos, bem como a edificações destinadas ao uso industrial, comercial e de serviços, e ao residencial multifamiliar;*
- *VIII - ampliação e qualificação das áreas reservadas à circulação e permanência de pedestres.*
- *IX - a necessidade de enfrentamento às mudanças climáticas mediante:*
 - *a) a adoção de estratégias e metas para a redução da emissão de gases causadores do efeito estufa;*
 - *b) a criação de medidas voltadas à adaptação aos efeitos das mudanças climáticas e sua mitigação;*
 - *c) o uso de meios sustentáveis para obtenção de água e energia;*
 - *d) criação de políticas que privilegiem modais de transporte e construções que possuam maior eficiência e sustentabilidade.*



Muito obrigado!
Délio Malheiros

www.pbh.gov.br
gabvicepref@pbh.gov.br

